



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEONARDO TADEU RODRIGUES DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dom José Medeiros Leite, nº125, apto 02, bairro centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.439.560/0001-50, representada pelo Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.917.436-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 73/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de show ao vivo do cantor "**Léo Rodrigues e Banda**" o qual se dará em praça pública por ocasião do XXVIII Festival de Inverno de Itapecerica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A Contratada se responsabiliza pela apresentação pública do cantor "**Léo Rodrigues e Banda**", no dia 29 de julho de 2023, (sábado), às 22:00 hs, tendo o show ao vivo, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CACHÊ ARTÍSTICO**

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o cachê de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em sua totalidade após a execução do serviço.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 818-02.09.001.13.391.00020.2088-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**6.1** Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

**6.2** Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

**6.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do contrato será de 03 (três) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irreeajustável

**CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

**9.1** Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

**10.3** Garantir, que o show contratado seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos artistas e sua respectiva banda. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos artistas. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos artistas e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência dos mesmos no local do evento.

**11.9** Responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**11.10** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica estipulado a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**12.3** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento, ficando designada para a função de FISCAL, a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

**14.1** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**14.2** Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

**14.3** Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos no palco, sem que haja autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**15.2** Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**15.3** As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

**15.4** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1** O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

**16.2** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.2.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

**16.2.2** Nos preceitos de Direito Público.

**16.2.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF no. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: LEONARDO TADEU RODRIGUES DE JESUS  
CNPJ: 43.439.560/0001-50  
Sr. LEONARDO TADEU RODRIGUES DE JESUS  
CPF/MF no. 059.917.436-65

Visto:   y    
Dr Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico - Adjunto